

**LEI**



**LEI Nº 726/2025  
DE 26 DE SETEMBRO DE 2025**

Institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, no Município de Maruim, Estado de Sergipe e dá outras providências correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARUIM**, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara do Município de Maruim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do município de Maruim/SE, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e propositivo vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho – SMASHT.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Promoção na Igualdade Racial tem por finalidade propor, deliberar e acompanhar a formulação e a execução de políticas públicas de promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra, povos indígenas, comunidades tradicionais e outros grupos étnico-raciais afetados pelo racismo e discriminação racial, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento, riqueza, estimulando a preservação de suas manifestações e inserção na sociedade.

**CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Promoção na Igualdade Racial:

- I. Representar as comunidades negras e outras etnias, historicamente excluídas, presentes

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32 - [www.maruim.se.gov.br](http://www.maruim.se.gov.br)  
Praça Barão de Maruim, S/N – Fone: (79) 3275-1371 3275-1363 – CEP 49.770-000 Maruim

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
GABINETE DO PREFEITO**

no Município perante o Poder Público, seja Executivo, Legislativo e Judiciário;

- II. Propor políticas públicas que promovam a cidadania e a igualdade nas relações raciais entre os indivíduos, podendo para tanto prestar orientação aos órgãos e entidades do poder público e instituições privadas, com acompanhamento na elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público, com a finalidade da promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas e inserção na sociedade;
- III. Assegurar o cumprimento dos direitos e das garantias constitucionais e legais, pertinentes às populações negras e outras etnias historicamente excluídas;
- IV. Promover a articulação e integração dos programas de governo nas diversas instâncias da administração pública, no que concerne às políticas pela igualdade de direitos e oportunidades e pelo combate ao racismo;
- V. Indicar conselheiros para acompanhar ações dos demais Conselhos de Gestão de Políticas Públicas, para fins de garantir o objeto previsto nesta Lei;
- VI. Propor estratégias de avaliação, acompanhamento e fiscalização, bem como participar do processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;
- VII. Acompanhar, fiscalizar e divulgar Leis e projetos que tenham como objeto assegurar os direitos das populações étnicas discriminadas, exigindo o seu cumprimento, bem como propor ao Legislativo e ao Executivo, anteprojetos de Lei pertinentes à promoção da igualdade racial e ao combate ao racismo;
- VIII. Propor o intercâmbio, firmar protocolos e outros ajustes com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com a finalidade de contribuir com a implantação de programas e/ou projetos de ações afirmativas;
- IX. Propor ações que promovam a capacitação social, profissional, política, cultural das populações vulneráveis ao preconceito racial e étnico;
- X. Receber, encaminhar a quem de direito e acompanhar denúncias e queixas de violações de direitos humanos individuais e coletivos que envolvam questões raciais e étnicas;
- XI. Propor, em todas as áreas de produção de conhecimento acadêmico, a realização de pesquisas sobre a memória das culturas das populações, étnica e racialmente discriminadas, provendo ainda o estudo nas áreas da educação, da saúde, de letras, das ciências, das artes, da história, da filosofia, da economia, da política e religião;

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32 - [www.maruim.se.gov.br](http://www.maruim.se.gov.br)  
Praça Barão de Maruim, S/N – Fone: (79) 3275-1371 3275-1363 – CEP 49.770-000 Maruim

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

**LEI**



XII. Elaborar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

**CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Promoção na Igualdade Racial - COMPIR será composto por representantes eleitos por seguimentos da sociedade civil e por representantes da Gestão Pública Municipal por área de atuação, indicados pelo governo municipal, num total de 08 (oito) membros com igual número de suplentes, obedecendo ao disposto abaixo:

I. Será composto por 04 (quatro) membros da Sociedade Civil, sendo 01 (um) representante por seguimento abaixo especificado:

- a) Representante de Casa de religiões de Matrizes Africanas do Município;
- b) Representante dos Comerciantes de Maruim;
- c) Representante da Universidade Federal de Sergipe;
- d) Representante dos Fazedores de Cultura.

II. Será composto por 04 (quatro) membros do Poder Público Municipal, sendo 01 (um) representante por área de atuação abaixo especificada:

- a) Secretaria Municipal de Indústria e Comércio – SMIC;
- b) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho - SMASHT;
- d) Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**Art. 5º** - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Promoção na Igualdade Racial - COMPIR terá uma mesa Diretora, composta do Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º secretários, eleitos entre seus membros, para mandatos com duração de um ano, admitindo-se uma recondução, observado o prazo limite do mandato do Conselheiro.

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32 - [www.maruim.se.gov.br](http://www.maruim.se.gov.br)  
Praça Barão de Maruim, S/N – Fone: (79) 3275-1371 3275-1363 – CEP 49.770-000 Maruim

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art.7º** - A participação no COMPIR será considerada função pública relevante, não remunerada.

**Art.8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32 - [www.maruim.se.gov.br](http://www.maruim.se.gov.br)  
Praça Barão de Maruim, S/N – Fone: (79) 3275-1371 3275-1363 – CEP 49.770-000 Maruim

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>